



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI n° 765, de 18 de maio de 1.998

Dispõe: (Torna obrigatório constar após ementa da Lei, o nome do autor da propositura)


JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º.- Torna obrigatório constar nas Leis originárias do Poder Legislativo Municipal, após sua ementa, o nome do autor da matéria, com a finalidade de identificação do propositor.

Artigo 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de maio de 1.998.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa